



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



LEI Nº 054/99 – INDIAPORÃ, 03 DE MARÇO DE 1.999

(Dispõe sobre autorização para concessão de bens públicos e dá outras providências).

CLAUDIO RIBEIRO CORRÊA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte

LEI.....

ARTIGO 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do § 1º, do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, a firmar contrato de concessão com a “ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ” para ceder gratuitamente todos os móveis e equipamentos de propriedade do município, próprios para o funcionamento da entidade, pelo prazo de 06 (Seis) anos, prorrogáveis por mais 04 (Quatro) anos, caso haja interesse das partes.

PARÁGRAFO 1º – Por tratar-se de Associação Casa de Saúde e Maternidade Beneficente e sem fins lucrativos, dispensa-se o procedimento Licitatório no caso da concessão contida nesta lei.

PARÁGRAFO 2º - Esta concessão tem caráter provisório com tempo determinado. Porém será rescindida automaticamente, devendo retornar imediatamente para o Município todos os móveis e equipamentos, caso a Associação Casa de Saúde e Maternidade Beneficente de Indiaporã deixe de funcionar ou ocorra destinação diferente do que consta desta Lei.

ARTIGO 2º - Os móveis e equipamentos cedidos e que estão no prédio onde funcionará a ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ, deverão ser relacionados e encaminhados à Prefeitura Municipal, para fins de controle do patrimônio do município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ, deverá





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



manter a conservação dos móveis cedidos cuja vistoria será feita semestralmente pela Prefeitura Municipal.

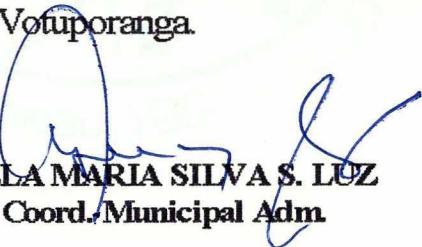
ARTIGO 3º - No prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei, o Chefe do Poder Executivo baixará os respectivos atos pertinentes à concessão.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiaporã, 03 de Março de 1.999.


CLAUDIO RIBEIRO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixado no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal a cidade de Votuporanga.


ÂNGELA MARIA SILVA S. LUZ
Coord. Municipal Adm.

PROLEI99.0054